



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE**

**Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16**

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP- 38. 227.000

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 052/2017.**

**CONTRATAÇÃO DE BANDAS PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DURANTE O CARNAVAL DE 2017 DE PIEDADE DO RIO GRANDE-MG., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIEDADE DO RIO GRANDE-MG. E A EMPRESA DIRCEU ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR-ME.**

**O MUNICÍPIO DE PIEDADE DO RIO GRANDE-MG**, inscrita no CNPJ nº 18.685.438/0001-16, com sede na Rua do Rosário, 220, Centro, Piedade do Rio Grande / MG, CEP: 36.227-000, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Fernandes Neto, CPF: 237.442.516-91, M-1.234.737 - Expedida por SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, nº 55 – Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG, e **empresa Dirceu Alves de Oliveira Junior ME**, inscrita no CNPJ nº 12.835.511/0001-02, estabelecida na Rua Curitiba, nº 478, bairro: Centenário, na cidade de Campo Belo-MG, CEP: 37.270-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representado por seu Sócio, Sr. **Dirceu Alves de Oliveira Junior, C.I MG-11.856.604, CPF: 012.379.226-66, RESOLVEM**, com base no **Processo nº 068/2017 – Inexigibilidade nº 003/2017**, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Publicações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- Constitui objeto desta licitação a contratação da Banda Juninho Mattos para apresentação no evento "Cidade em Ação" 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA**

2.1. O presente contrato foi celebrado por ato autorizativo do Prefeito Municipal, por solicitação da Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, visando atender ao interesse público.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1- O Município pagará a contratada a importância de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).
- 3.2- O pagamento da prestação dos serviços será efetuado em até 03 (três) dias úteis após a realização da apresentação artística.
- 3.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizado.
- 3.4- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.
- 3.5- Deverão estar incluídos no preço, todas as despesas necessárias à entrega dos serviços desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como tributos.
- 3.6- É vedado qualquer reajustamento de preço, durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, salvo hipótese de reequilíbrio financeiro devidamente justificado.
- 3.7- A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos arts. 55, inciso XIII e 66 a 77 exceto o 72, da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE**  
**Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16**

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 38.227.000

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 02.006.000.13.391.0052.2.508.33.90.39.00 - Ficha 489.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1 - A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços nas condições pactuadas entre as partes e firmadas por este instrumento contratual.

5.2 – A Banda se apresentará na seguinte data e horário:

- Banda Juninho Mattos - dia 04/11/2017 – com previsão de início às 00h30 (no mínimo duas horas de show).

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

6.1 – O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, com término em 10/11/2017.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1-DA CONTRATANTE**

a)- Efetuar o pagamento conforme determinado na cláusula anterior;

b)- Fiscalizar os serviços, sendo a supervisão e gestão do contrato de responsabilidade da Secretaria solicitante.

d)- Fornecer à Contratada palco, com equipamento de sonorização e iluminação.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.2.1- Os serviços de apresentações artísticas devem obedecer aos seguintes procedimentos:

a) A Contratada assume a responsabilidade da realização de apresentações artísticas de sua banda, pontualmente, na data e horário estipulado;

b)- A Contratada assume todas as despesas, deverão estar incluídas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, hospedagens, transporte, locomoção e alimentação resultantes da execução do contrato.

c)- A Contratada assume a responsabilidade quanto aos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes culpa ou dolo da Contratante.

7.2- Durante a prestação de serviço, se verificadas irregularidades, a contratada deverá regularizá-las imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação na nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1- Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, mediante celebração de termos aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

9.1- Na falta de cumprimento por parte da contratada, sem justa causa, poderá ser aplicadas as seguintes penalidades

9.1.1- Advertência, nas ações preparatórias para prestação de serviço, afim de ser regularizadas a tempo.

9.1.2- Multa, nos seguintes percentuais:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE**  
**Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16**

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP. 38. 227.000

- a)-30% sobre o valor do empenho no caso da adjudicatária injustificadamente desistir da prestação dos serviços ou causar a sua rescisão;
- b) 50% sobre o valor do empenho, no caso da não realização da apresentações artística injustificada.
- 9.2- Além das multas estipuladas poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que desse fato acarrete multa para administração.
- 9.3- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das ações penais e civis cabíveis.
- 9.4- Fica Estipulado que o descumprimento de quaisquer das condições previstas neste contrato, acarreta "in surcis" o desmantelamento documentício, implicando à parte infratora o pagamento à outra parte compensatória de 50% e, caso seja necessária, recorrer ao poder judiciário, além da multa, incidirão juros de mora de 1% ao mês e honorários advocatícios à razão de 20%, todos calculados sobre o valor total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

- 10.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo n.º 068/2017 Inexigibilidade n.º 003/2017, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se rigorosa obediência.
- 10.2- Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, naquilo que lhe couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

- 11.1- O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 desde que motivado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO**

- 12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena- MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCORDÂNCIA**

- 13.1- As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste contrato.

E, por estarem juntas contratadas, firma o presente contrato em 03 vias de mesmo teor para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Município de Piedade do Rio Grande, 30 de outubro de 2017.

  
**JOSÉ FERNANDES NETO**  
Prefeito Municipal

  
**DIRCEU ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR-ME.**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  Valmei Neto de Paula  
CPF: 043.431.066-24

Nome:  Maria Ciba Silva  
CPF: 334 314 850-34



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE**  
**Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16**

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

**ORIGEM:** Processo nº 068/2017 – Inexigibilidade nº 003/2017

**CONTRATO Nº 052/2017**

**OBJETO:** Contratação da Banda Juninho Mattos para apresentação no evento “Cidade em Ação” 2017.

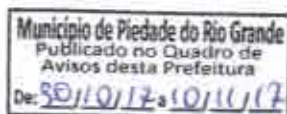
**CONTRATANTE:** Município de Piedade do Rio Grande-MG.

**CONTRATADO:** Dirceu Alves de Oliveira Junior ME, inscrita no CNPJ nº 12.835.511/0001-02, estabelecida na Rua Curitiba, nº 478, bairro: Centenário, na cidade de Campo Belo-MG, CEP: 37.270-000, doravante denominada CONTRATADA, representado por seu Sócio, Sr. Dirceu Alves de Oliveira Junior, C.I MG-11.856.604, CPF: 012.379.226-66.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) referente ao Show da Banda Juninho Mattos, na data de 04/11/2017, a partir das 00h30.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 30/10/2017 à 10/11/2017.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigos 25, inciso III da Lei nº 8666/93.



Mônica